



PROTOCOLO N.º 22/2023

CEDÊNCIA DE TRÊS IMÓVEIS - APARTAMENTOS

Município de Velas, Pessoa Coletiva n.º 512 075 506, com sede na Rua de São João, Freguesia e Concelho de Velas, aqui representado pelo seu Presidente, Luís Virgílio de Sousa da Silveira, na qualidade de **Primeiro Outorgante**.

E

Associação Para o Desenvolvimento da Ilha de São Jorge, Pessoa Coletiva n.º 512 048 746, com sede na Rua Dr. Leonel Nazário Nunes S/N, Freguesia e Concelho de Velas, aqui representada pelo Presidente do Conselho Executivo, Dário Eduardo Ávila da Fonseca, na qualidade de **Segunda Outorgante**.

É celebrado, livremente e de boa-fé, o presente protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes e, no que for omissivo, pela legislação aplicável em vigor:

CLÁUSULA 1ª

(Objeto do Protocolo)

O **Primeiro Outorgante** cede a título gratuito à **Segunda Outorgante**, três imóveis, sítios na Zona Entre Morros, com os números de polícia 50, 54 e 56, inscritos na matriz urbana com os artigos 1450, 1448 e 1447, descritos na Conservatória do Registo Predial de Velas sob os números 1446 (Lote H), 1444 (Lote F) e 1443 (Lote E), respetivamente, no bom estado de conservação em que se encontram, bem como o mobiliário existente nos mesmos, em documento anexo posteriormente como (anexo I) ao protocolo com as quantidades e fotos, a assinar por ambas as partes.

(CLÁUSULA 2ª

(Regime Aplicável)

A cedência é feita a título precário podendo cessar a qualquer momento, não ficando, assim, sujeita às leis reguladoras do contrato de locação.



CLÁUSULA 3ª (Fim)

Os três apartamentos que constituem os imóveis cedidos destinam-se a alojar alunos provenientes da Ilha de São Nicolau, Cabo Verde ou outras Ilhas deste País, que irão frequentar a Escola Profissional da Ilha de São Jorge, bem como outros que se desloquem, eventualmente, de outras Ilhas da Região ou mesmo do Continente Português.

CLÁUSULA 4ª (Contraprestação)

A cedência não importa o pagamento de quaisquer contrapartidas financeiras pela **Segunda Outorgante**.

CLÁUSULA 5ª (Obras e benfeitorias)

1. A manutenção do estado de asseio e limpeza, bem como a conservação do imóvel devem ser regulares e são da inteira responsabilidade da **Segunda Outorgante**.
2. Havendo necessidade de execução de obras de beneficiação, estas serão sempre executadas por conta do **Primeiro Outorgante**.
3. A **Segunda Outorgante** não poderá efetuar quaisquer obras, sejam de que natureza for, sem consentimento prévio e por escrito do **Primeiro Outorgante**.
4. Finda a cedência, a **Segunda Outorgante** não terá direito a qualquer indemnização ou compensação nem poderá alegar o direito de retenção em relação a obras ou benfeitorias que tenha executado.

CLÁUSULA 6ª (Cedência)

1. A **Segunda Outorgante** não poderá ceder nenhum dos imóveis atribuídos, a terceiros.



CLÁUSULA 7ª

(Obrigações da Segunda Outorgante)

1. A **Segunda Outorgante** compromete-se a avisar o Primeiro Outorgante sempre que tenha conhecimento de que algum perigo ameaça os imóveis cedidos ou que terceiros se arroguem direitos sobre eles;
2. A **Segunda Outorgante** obriga-se a impedir a ocupação por terceiros de todo ou parte do espaço e responsabilizar-se-á por eventuais prejuízos que o **Primeiro Outorgante** vier a sofrer.
3. A **Segunda Outorgante** responsabiliza-se pelo pagamento de todas as despesas correntes atinentes à utilização dos imóveis que são objeto deste protocolo.

CLÁUSULA 8ª

(Duração e Renovação)

O presente protocolo vigorará por um período de 2 anos a contar da data da sua assinatura, e será automaticamente renovado por prazos sucessivos, caso nenhuma das partes proceda à respetiva denúncia, por escrito, com antecedência mínima de 30 dias relativamente ao prazo que estiver em curso.

CLÁUSULA 9ª

(Resolução)

1. A **Segunda Outorgante** reconhece ao **Primeiro Outorgante** o direito de resolver o protocolo, por escrito sem direito a qualquer indemnização, sempre que haja incumprimento pela sua parte nos termos das cláusulas anteriores ou se o interesse público assim o exigir.
2. Na resolução do presente protocolo a **Segunda Outorgante** compromete-se a deixar o espaço livre e desocupado no prazo de 60 dias úteis, a contar da notificação para o efeito;
3. Findo o prazo indicado no número anterior a **Segunda Outorgante** autoriza, desde já, o **Primeiro Outorgante** a proceder ele próprio a essa desocupação, não o responsabilizando por qualquer indemnização ou compensação por eventuais danos ou extravio de bens.



CLÁUSULA 10ª
(Responsabilidade civil e litígios)

Qualquer litígio entre as partes emergentes da aplicação deste protocolo será competente, com expressa renúncia a qualquer outro, o Tribunal Judicial da Comarca dos Açores – Juízo de Competência Genérica de Velas.

CLÁUSULA 11ª
(Entrada em vigor)

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura.

Velas, 23 de Outubro de 2023

FEITO e ASSINADO em duplicado, na data e local mencionados, ficando cada parte com um exemplar.

Pelo **Primeiro Outorgante**

Pela **Segundo Outorgante**